



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **1. Apresentação**

O presente estudo é apresentado conforme requisito legal, com fulcro nos Arts. 18 a 31 do Decreto Municipal nº 10.873, de 22 de janeiro de 2024, em consonância com o Art.18, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 1ª de abril de 2021.

### **2. Descrição da necessidade**

O objeto do presente estudo trata-se da futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), seus vasilhames e equipamentos relacionados.

A presente contratação se fundamenta no atendimento das necessidades das diversas secretarias municipais, relacionadas à aquisição de gás, de forma a garantir o fornecimento contínuo às escolas e abastecer as necessidades específicas das secretarias municipais.

### **3. Requisitos da Contratação**

Os bens/serviços que serão adquiridos têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O prazo de vigência para fornecimento, seguirão rigorosamente aos prazos definidos no Termo de Referência e Edital do Processo Licitatório, sendo responsabilidade da Prefeitura Municipal instruir o Procedimento Administrativo, nos Termos da Lei 14.133/2021.

Para fornecimento dos bens relacionados na requisição de necessidades, supra indicadas, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

Atendimento à legislação vigente no tocante à comercialização de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), em especial, possuir a Autorização para o exercício da atividade de distribuição de gás liquefeito de petróleo (GLP), conforme resolução ANP nº 957, de 05 de outubro de 2023.

O não atendimento às condições avençadas durante a instrução do Processo Licitatório, que definirá as empresas vencedoras, ensejará em Infrações administrativas, que serão sancionadas conforme disposto no Art. 155 e Art.156, da Lei Federal 14.133/2021, podendo para tanto, o município rescindir o direito de fornecer os bens homologados no certame licitatório.

Na elaboração do Termo de Referência e Edital, deverá ser definido a dosimetria das multas a serem aplicadas, caso haja descumprimento contratual, nos termos da Lei 14.133/2021.

### **4. Levantamento de mercado**

Considerando o objeto do presente estudo, verifica-se que o mercado disponibiliza diversas empresas com condições e interesse em fornecer bens e materiais aos entes públicos, para solução da necessidade administrativa.

### **5. Descrição da solução como um todo**

A solução apresentada consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), seus vasilhames e equipamentos relacionados, para atendimento das necessidades da Administração Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na sua forma eletrônica, com adjudicação **POR ITEM** e critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, sendo aplicado o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com **INTERVALO DE LANCES** de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), regido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

## 6. Estimativa de quantidade e valores

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro o consumo prévio de bens da mesma natureza, considerando-se, ainda, as especificidades referentes ao planejamento de cada secretaria municipal e são apresentados a seguir:

| ITEM              | DESCRIÇÃO                                          | UNID | DEMAIS SECRETARIAS | SAÚDE      | QUANTITATIVO PROCESSO | VALOR APURADO (R\$) | TOTAL POR ITEM (R\$) | ME/EPP             |
|-------------------|----------------------------------------------------|------|--------------------|------------|-----------------------|---------------------|----------------------|--------------------|
|                   |                                                    |      | QUANTIDADE         | QUANTIDADE | QUANTIDADE            |                     |                      |                    |
| 1                 | CARGA DE GÁS P13 – ZONA URBANA                     | UN   | 975                | 150        | 1125                  | 117,08              | 131.715,00           | AMPLA CONCORRÊNCIA |
| 2                 | CARGA DE GÁS P13 – ZONA URBANA – EXCLUSIVO ME/EPP  |      | 325                | 50         | 375                   | 117,08              | 43.905,00            | EXCLUSIVO ME/EPP   |
| 3                 | CARGA DE GÁS P13 - ZONA RURAL                      | UN   | 355                | 50         | 405                   | 129,62              | 52.496,10            | EXCLUSIVO ME/EPP   |
| 4                 | VASILHAME DE GÁS P 13                              | UN   | 153                | 40         | 193                   | 205,25              | 39.613,25            | EXCLUSIVO ME/EPP   |
| 5                 | MANGUEIRA DE GÁS P 13                              | UN   | 84                 | 70         | 154                   | 71,33               | 10.984,82            | EXCLUSIVO ME/EPP   |
| 6                 | CARGA DE GÁS P 45 - ZONA URBANA                    | UN   | 270                | 0          | 270                   | 382,97              | 103.401,90           | AMPLA CONCORRÊNCIA |
| 7                 | CARGA DE GÁS P 45 - ZONA URBANA – EXCLUSIVO ME/EPP | UN   | 90                 | 0          | 90                    | 382,97              | 34.467,30            | EXCLUSIVO ME/EPP   |
| 8                 | CARGA DE GÁS P 45 – ZONA RURAL                     | UN   | 25                 | 0          | 25                    | 484,65              | 12.116,25            | EXCLUSIVO ME/EPP   |
| 9                 | VASILHAME DE GÁS P 45                              | UN   | 30                 | 0          | 30                    | 590,60              | 17.718,00            | EXCLUSIVO ME/EPP   |
| 10                | VALVULA (REGULADOR DE PRESSÃO)                     | UN   | 40                 | 70         | 110                   | 44,59               | 4.904,90             | EXCLUSIVO ME/EPP   |
| 11                | CARGA DE ACETILENO CILINDRO 9 KG                   | UN   | 9                  | 10         | 19                    | 892,36              | 16.954,84            | EXCLUSIVO ME/EPP   |
| 12                | VASILHAME DE ACETILENO 9 KG                        | UN   | 4                  | 4          | 8                     | 3.845,00            | 30.760,00            | EXCLUSIVO ME/EPP   |
| 13                | CARGA DE OXIGÊNIO INDUSTRIAL CILINDRO DE 10M³      | UN   | 9                  | 15         | 24                    | 254,98              | 6.119,52             | EXCLUSIVO ME/EPP   |
| 14                | VASILHAME DE OXIGÊNIO INDUSTRIAL CILINDRO DE 10M³  | UN   | 4                  | 8          | 12                    | 3.210,99            | 38.531,88            | EXCLUSIVO ME/EPP   |
| 15                | MANGOTE PARA VASILHAME P 45                        | UN   | 30                 | 0          | 30                    | 55,82               | 1.674,60             | EXCLUSIVO ME/EPP   |
| 16                | REGULADOR P-45 ALTA PRESSÃO                        | UN   | 30                 | 0          | 30                    | 181,67              | 5.450,10             | EXCLUSIVO ME/EPP   |
| TOTAL DO PROCESSO |                                                    |      |                    |            |                       |                     | R\$                  | 550.813,46         |

## 7. Parcelamento da solução

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às



vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

## **8. Contratações correlatas ou interdependentes**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias visando garantir a perfeita execução do objeto, dado que todos os meios necessários para a aquisição dos já citados bens, podem ser supridos apenas com a contratação proposta.

Os bens que se pretende adquirir são, portanto, autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

## **9. Previsão no Plano de Contratações Anual**

A aquisição pretendida se encontra inserida dentro do Plano de Contratações Anuais do exercício de 2026.

## **10. Resultados pretendidos**

Como resultados pretendidos tem-se a plena satisfação das necessidades das secretarias municipais, como forma de garantir a consecução de suas tarefas precípua, garantindo a maior eficiência do gasto público.

## **11. Providências prévias à contratação**

Por se tratar de contratação de bens classificados como comuns, este estudo não vislumbra a necessidade de maiores providências prévias, por parte da Administração Municipal.

## **12. Impacto Ambiental**

Os objetos da futura contratação, embasada no presente estudo técnico, por sua natureza, geram impactos ambientais. Desta forma há a necessidade do cumprimento de normativos específicos para a mitigação de riscos ambientais decorrentes da mesma.

Os fornecedores de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) são agentes regulados pela Resolução ANP nº 958/2023, que se caracteriza pelo exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo – GLP, devendo possuir Certificado de revenda GLP emitido pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

## **13. Posicionamento Conclusivo**

Diante das análises realizadas no presente estudo, verifica-se que a contratação, nos moldes descritos, se encontra adequada ao cumprimento dos parâmetros de qualidade e de eficiência que são esperados.

## **14. Classificação**

Considerando o Art. 27 do Decreto Municipal nº 10.873, de 22 de janeiro de 2024, em consonância com os Arts. 23 e 24 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o presente documento pode ser classificado como de acesso público.

## **15. Responsáveis pela contratação**

*Fábio da Silva – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;*

*Walmiro Bosco Martins Santos – Secretária Municipal de Esportes e Lazer;*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOÃO DEL-REI**

Clélia Soares de Assis - **Secretaria Municipal de Agropecuária;**  
Gláucia Sbampato Pereira - **Secretaria Municipal de Saúde;**  
Bruno Leonardo Rodrigues Vale - **Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras;**  
Luiz Carlos Ferreira Pires - **Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade;**  
Marcelo Mourão Coutinho - **Secretaria Municipal de Governo e Gabinete;**  
Caio Henrique Andrade do Carmo - **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;**  
Marcos Vinícius Pereira - **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;**  
Maria Aparecida Mendes de Rezende - **Secretaria Municipal de Educação;**  
Eunândia da Silva Rodrigues - **Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção Humana;**  
Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto - **Secretaria Municipal de Finanças;**

## 16. Assinaturas

|                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>ETP finalizado em: <b>04/09/2026.</b></p> <p><b>Mara Aline de Lima Calsavara</b><br/>Assessora Especial de Gabinete<br/>Secretaria Municipal de Governo e Gabinete</p> | <p>De acordo, encaminhe-se p/ análise e providências.</p> <p><b>Marcelo Mourão Coutinho</b><br/>Secretário Municipal de Governo e Gabinete</p> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|